

Projeto de Lei nº 274/85

"Autoriza doação de terrenos do Município à companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG."

O povo do Município de Mirabela, do estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art: 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a doar à companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG. Terrenos necessários à construção do sistema de abastecimento d'água da sede do Município.

Art - 2º - o Terreno de que trata o artigo anterior tem a seguinte destinação:

a - Terreno compreendido dentro de uma área de 2.200.00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), necessário à implantação do reservatório apoiado de propriedade do Município de Mirabela, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas - Partindo-se do "RN-4", estabelecido no marco de concreto (padrão Copasa MG), cravado dentro dos terrenos da prefeitura Municipal, próximos ao

reservatório apoiado, com o rumo de $70^{\circ} 30' \text{ NW}$ (setenta graus e 1' trinta minutos noroeste) e à distância de 1,10 m (um metro e dez centímetros) tem-se o marco "U" no canto esquerdo do reservatório apoiado, de frente para a estrada vicinal e com o rumo de $00^{\circ} 00' \text{ S}$ (Zero grau sul) e à distância de 11,60 m (onze metros e sessenta centímetros) tem-se o "RN-N" estabelecido no marco de concreto (padrão Copasa MG), cravado dentro do terreno do próprio proprietário, ficando-se assim este marco amarrado a estes dois pontos.

Do "RN-4" com o rumo de $81^{\circ} 30' \text{ NW}$ (oitenta e graus e trinta minutos noroeste) e à distância de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "V" no alinhamento da estrada vicinal, onde começa a demarcação da área do marco "V" com o rumo de $21^{\circ} 30' \text{ NE}$ (vinte e um graus e trinta minutos nordeste) e a distância de 35,80 m (trinta e cinco metros e oitenta centímetros) tem-se o marco "X". do marco "X" com o rumo de $61^{\circ} 30' \text{ SE}$ (sessenta e um graus e trinta minutos sudeste) e à distância de 50,00 m (cinquenta metros) Tem-se o marco "W". do marco "W" com o rumo de $28^{\circ} 00' \text{ SE}$ (28 graus sudeste) e à distância de 24,00 m (vinte e quatro metros) tem-se o marco "Y". do marco "Y" com o rumo de $36^{\circ} 30' \text{ SW}$ (trinta e seis graus e trinta minutos sudoeste) e à distância de 21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros) tem-se o marco "Z" no alinhamento da estrada vicinal do marco "Z" seguido o alinhamento da estrada no sentido de quem vai para a fazenda com

a distância de aproximadamente 62,10, m (sessenta e dois metros e dez centímetros) tem se o marco "V", já conhecido, fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "V", "X", "W", "Y", "Z", e "V", que faz divisa por todos os lados com terrenos do próprio proprietário, sendo que os marcos "V" e "Z" são comuns ao alinhamento da estrada vicinal.

Art. 3º - O terreno referido nesta lei não pode ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno dos referidos bens ao patrimônio do município.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Abando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mirabela,
em 14 de outubro de 1985.

Antonio Rodrigues Aquino = Humberto Gomes Ribeiro
prefeito municipal - Secretário

MIRABELA - 16.

Câmara Municipal de Ilirabeta, aos 8 de novembro de 1985

Presidente:

Secretários:

Projeto de Lei nº 275/85

"Autoriza o chefe do executivo municipal, Aliomar lens e contém outras providências"

A Câmara municipal de Ilirabeta, decreta e eu o prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo primeiro:- Fica o chefe o executivo municipal, autorizado a vender a FORD BELINA ANO 1984, pertencente a municipalidade.

Artigo Segundo:- os recursos resultantes da venda do veículo citado no Art. 1º, se destinará à aquisição de novos veículos para uso da municipalidade, de acordo com as conveniências e recursos disponíveis no orçamento vigente.

Artigo terceiro:- As condições de venda do veículo, será tomada de preços.

Artigo Quarto:- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Ilirabeta, 08 de novembro de 1985.

Presidente:

Secretários: